



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 13:118 — Aprova a distribuição do pessoal da Albergaria de Lisboa não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:119 — Abre créditos na colónia da Guiné e no Estado da Índia, destinados a reforçar várias verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária do orçamento geral de 1949 das referidas colónias e ao pagamento de diversos encargos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 13:118

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31:913, de 12 de Março de 1942, aplicáveis por força do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 12:817, de 14 de Maio de 1949: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, ouvido o Ministro das Finanças, que o pessoal da Albergaria de Lisboa, actualmente funcionando como secção da Casa Pia de Lisboa, que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo seguinte mapa:

Número do funcio-nários	Categorias	Vencimento	Gratifica-ção
a) Pessoal de assistência educativa:			
8	Professores de ensino de anormais (a)	T	
1	Professor de Canto Coral (b)	—	
1	Professor de Educação Física (b)	—	
1	Médico escolar (c)	—	
1	Capelão (d)	—	
b) Pessoal de assistência médica:			
1	Médico auxiliar (c)	—	
1	Enfermeira	V	
c) Pessoal de vigilância e disciplina:			
1	Regente	M	
1	Sub-regente	R	
2	Vigilantes masculinos	T	
4	Vigilantes femininos	X	

Número do funcio-nários	Categorias	Vencimento	Gratifica-ções
d) Pessoal administrativo:			
1	Terceiro-oficial	Q	
1	Fiel	S	
e) Pessoal auxiliar:			
2	Serventes	Y	
4	Criados	Z''	
f) Pessoal menor:			
1	Porteiro	V	
1	Guarda	X	
g) Pessoal de serviços de produção e exploração:			
Pessoal de oficinas:		Salário diário	
1	Carpinteiro	21\$00	
1	Sapateiro	19\$00	
1	Meio oficial de sapateiro	17\$00	
1	Cesteiro	17\$00	
1	Celchocheiro	17\$00	
1	Latoeiro	17\$00	
1	Oleiro	17\$00	
1	Tecedeira	12\$50	
3	Costureiras	12\$50	
1	Lavadeira	10\$00	
Pessoal de construção civil:			
1	Meio-oficial de pedreiro	17\$00	
Pessoal de exploração agrícola:			
1	Encarregado	19\$00	
1	Jardineiro	17\$00	
1	Hortelão	16\$00	
1	Tratador de animais	16\$00	
1	Trabalhador	16\$00	

(a) Têm direito a diuturnidades como os professores de ensino primário.

(b) Providos em regime de prestação eventual de serviços, sendo fixada por despacho ministerial a gratificação a abonar por cada hora docente leccionada.

(c) Providos em regime de prestação de serviços, sendo a gratificação fixada por despacho ministerial consoante o tempo de serviço obrigatório que for estabelecido.

(d) Abonado por gratificação a fixar no acordo de prestação de serviços.

Nota

Serão abonadas ainda as seguintes gratificações mensais: regente, 300\$; professores de ensino de anormais e sub-regente, 200\$; artífices encarregados de dirigir o ensino oficial, 120\$; tecedeira encarregada de dirigir o ensino de tecelagem, 70\$; pedreiro encarregado de dirigir o ensino do ofício, 70\$; costureira encarregada da oficina de costura e da roupa, 70\$.

Ministério do Interior, 31 de Março de 1950.— O Sub-secretário de Estado da Assistência Social, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:119

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

a) Um de 922.153\$95, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 32.º, n.º 1) «Tribunal Administrativo — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao secretário e contador»	1.627\$50
Artigo 43.º, n.º 1) «Administração civil — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos ao pessoal do quadro administrativo»	126.068\$72
Artigo 43.º, n.º 2), alínea a) «Administração civil — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Bilhetes de residência a estrangeiros — Ao pessoal que presta serviço na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil — 10 por cento sobre a receita proveniente da concessão de bilhetes de residência a estrangeiros»	250\$00
Artigo 43.º, n.º 2), alínea b) «Administração civil — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Bilhetes de residência a estrangeiros — Aos funcionários das secretarias das administrações e dos postos administrativos»	250\$00
Artigo 43.º, n.º 2), alínea c) «Administração civil — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Bilhetes de residência a estrangeiros — As administrações dos concelhos e circunscrições civis»	875\$00
Artigo 43.º, n.º 3) «Administração civil — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Multas — Aos funcionários administrativos e denunciante particulares por transgressão do Código de Medidas, Código de Posturas e outros regulamentos de carácter municipal e administrativo»	1.585\$00
Artigo 44.º, n.º 1) «Administração civil — Registo civil — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos ao pessoal do quadro administrativo por actos do registo civil»	8.170\$70
Artigo 47.º, n.º 1), alínea a) «Administração civil — Curadoria dos serviços e colonos indígenas — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Participação em receitas — Para pagamento aos funcionários de nomeação efectiva em serviço nas secretarias da Curadoria e suas agências, correspondente ao remanescente do fundo designado no § 4.º do artigo 8.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 938, de 16 de Novembro de 1935, e à percentagem a que se refere a alínea b) do artigo 9.º, a distribuir nos termos do § 5.º do citado artigo 8.º»	8.411\$50
Artigo 65.º, n.º 4) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Remuneração ao pessoal por ser-	

viços extraordinários prestados fora das horas regulamentares»	21.565\$30
Artigo 95.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Diversos encargos — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação na receita cobrada pelo tratamento a doentes particulares nos hospitais da colónia»	18.772\$50
Artigo 95.º, n.º 1), alínea b) «Serviços de saúde e higiene — Diversos encargos — Encargos administrativos — Participação em receitas — Comparticipação na receita cobrada por intervenções cirúrgicas realizadas nos hospitais da colónia e por serviços estomatológicos»	14.159\$00
Artigo 105.º «Comissão de caça — Despesa com a comissão de caça, conforme o seu orçamento privativo»	28.800\$00

CAPÍTULO 5.º

Artigo 116.º, n.º 2) «Serviços de Fazenda — Pagamento de serviços — Despesas de fiscalização — Participação em multas por transgressão do Regulamento da Contribuição Industrial»	8.492\$75
Artigo 118.º, n.º 1) «Serviços de Fazenda — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de custas contadas em processos executivos»	580\$32
Artigo 118.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos nos termos de contratos e escrituras lavrados na Repartição Central dos Serviços de Fazenda»	1.900\$00
Artigo 118.º, n.º 4) «Serviços de Fazenda — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos por licenças de contribuição industrial»	4.092\$50
Artigo 127.º, n.º 1) «Almoxarifado de Fazenda — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos contados nos processos de vendas em hasta pública ao pessoal que tomar parte na execução deste serviço»	331\$50
Artigo 138.º, n.º 1) «Serviços aduaneiros — Repartição Central dos Serviços e Alfândega de Bissau — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Para pagamento de emolumentos internos e externos do pessoal das alfândegas»	171.920\$80

CAPÍTULO 6.º

Artigo 145.º, n.º 2) «Serviços de justiça — Comarca da Guiné — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Emolumentos dos conservadores do registo predial e comercial»	99.452\$40
--	------------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 237.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Delegação marítima de Bolama — Diversos encargos — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da capitania e delegações marítimas pelo serviço de vistorias»	4.715\$90
Artigo 237.º, n.º 3), alínea a) «Serviços de marinha — Delegação marítima de Bolama — Diversos encargos — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da capitania e delegações marítimas por certidões, vistos de saídas, visitas de emigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços — Por serviços executados dentro das horas do expediente»	290\$00
Artigo 237.º, n.º 3), alínea b) «Serviços de marinha — Delegação marítima de Bolama — Diversos encargos — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da capitania e delegações marítimas por certidões, vistos de saídas, visitas de emigração, policiamento das pontes-cais e outros serviços — Por serviços executados fora das horas do expediente»	12.003\$10

Artigo 237.º, n.º 5) «Serviços de marinha — Delegação marítima de Bolama — Diversos encargos — Encargos administrativos — Emolumentos ao pessoal da capitania e delegações marítimas por exames»	32\$50
--	--------

CAPÍTULO 10.º

Artigo 264.º «Encargos gerais — Diversas despesas» :	
N.º 13) «Produto do adicional de 1/4 por cento <i>ad valorem</i> sobre a exportação pelo porto de Bissau a favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola da mesma cidade, para a construção do Palácio do Comércio»	86.675\$60
N.º 16), alínea a) «Fundo de defesa militar do Império Colonial Português — Imposto de defesa»	282.048\$31
N.º 16), alínea b) «Fundo de defesa militar do Império Colonial Português — Taxa militar»	3.230\$00
N.º 16), alínea c) «Fundo de defesa militar do Império Colonial Português — Outras receitas»	15.853\$05
	<u>922.153\$95</u>

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental:

b) Um de 29.825\$99, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 118.º, n.º 5), alínea a) «Serviços de Fazenda — Diversos encargos de administração — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre a cobrança ao pessoal de Fazenda», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Um de 5.176\$, com contrapartida nas receitas criadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 37:451, de 17 de Junho de 1949, destinado ao pagamento das comparticipações ao pessoal dos serviços de saúde e higiene.

d) Um de 33.600\$67, destinado ao pagamento à Casa da Moeda do débito relativo ao fornecimento de valores selados, com contrapartida de igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Estado da Índia

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de Rps. 42.997:13:06, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949:

CAPÍTULO 2.º

Artigo 23.º, n.º 2), alínea a) «Governo do distrito de Damão — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pelas traduções particulares ao tradutor da língua inglesa»	12:06:00
---	----------

CAPÍTULO 4.º

Artigo 41.º — Tribunal Administrativo — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais :	
N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas por transgressão de regulamentos»	55:01:03

N.º 3) «Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do secretário do Tribunal Administrativo»	44:00:00
--	----------

Artigo 51.º, n.º 2), alínea d) «Direcção de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos por traduções particulares ao tradutor de inglês e francês»	16:00:00
---	----------

Artigo 66.º, n.º 2) «Instrução pública — Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças» :	
a) Emolumentos ao secretário	38:10:00
b) Honorários por serviços clínicos prestados aos doentes hospitalizados	13.376:00:00

Artigo 129.º, n.º 2), alínea c) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos aos médicos do quadro, delegados e subdelegados de saúde por atestados passados para os efeitos do Decreto n.º 27:502, de 30 de Janeiro de 1937»	158:04:06
Artigo 158.º, n.º 2) «Polícia do Estado da Índia — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas ao pessoal de C. P. E. T.»	782:06:06

CAPÍTULO 5.º

Artigo 190.º — Serviços de Fazenda e Contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais :	
N.º 3) «Participação em vendas, cobranças e heranças» :	
a) «Emolumentos de contratos lavrados»	34:13:00
b) «Emolumentos do pessoal das repartições de Fazenda concelhias»	3.831:14:03
N.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem de adicionais municipais aos recebedores de Fazenda»	300:14:00

Artigo 200.º, n.º 2), alínea b) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos do pessoal da Guarda Fiscal»	1.116:06:00
---	-------------

CAPÍTULO 6.º

Artigo 237.º, n.º 2), alínea a) «Serviços de justiça — Comarcas e julgados — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participações em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos — Para pagamento de emolumentos do registo predial»	16.195:03:03
---	--------------

CAPÍTULO 7.º

Artigo 280.º, n.º 2) «Repartição de Fomento — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Despesas de fiscalização — Participação em multas — Multas nos termos do artigo 147.º do regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 644, de 30 de Março de 1933»	244:01:09
--	-----------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 302.º — Serviços de marinha — Capitania dos portos e suas delegações — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais :	
N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas nos termos do regulamento aprovado por Decreto de 9 de Novembro de 1912 e Portaria n.º 3:420, de 19 de Outubro de 1939»	147:04:00
N.º 3) «Participações em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos ao pessoal»	6.644:09:00
	<u>42.997:13:06</u>

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de Rps. 15.627:04:06, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral de 1949:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 59.º, n.º 3) «Administração civil — Administrações dos concelhos — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas»:

- | | |
|---|----------|
| a) Percentagem sobre a cobrança das rendas de alvidração aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos | 72:10:00 |
| b) Percentagem sobre a cobrança das rendas de terrenos arrendados ao Estado aos chefes e amanuenses das circunscrições e postos | 17:02:06 |

CAPÍTULO 5.º

Artigo 199.º, n.º 3) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Quadro do tráfego — Pessoal assalariado» 696:14:09

Artigo 200.º, n.º 4) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Percentagem sobre as receitas cobradas para o Estado a distribuir pelo pessoal técnico e auxiliar» 13.907:00:00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 258.º, n.º 3) «Serviços de Fomento — Direcção dos Serviços das Obras Públicas — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Remuneração ao encarregado da cobrança domiciliária pelo consumo de água canalizada na cidade de Goa» 31:03:09

Artigo 272.º, n.º 2) «Serviços de Fomento — Serviços de automobilismo — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagens aos membros das comissões técnicas de automobilismo» . . . 902:05:06

15.627:04:06

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné e do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 31 de Março de 1950. — O
Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.